

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026-SECLOG**

CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE GOV. MARCELO DÉDA CHAGAS

**ANEXO 12 DO CONTRATO  
TERMOS DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS**

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

## **MINUTA DO TERMO PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS**

Aos [●] de [●] de [●], pelo presente instrumento:

ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na [●], Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº [●], representada por seu titular, o Sr. Secretário [●], doravante denominado PODER CONCEDENTE; e,

[CONCESSIONÁRIA], sociedade de propósito específico constituída especificamente para a execução do presente CONTRATO, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [●], representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA.

Considerando que:

(a) As PARTES celebraram, em [●], o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE (“CONTRATO”); e

(b) Conforme previsto no CONTRATO, na data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1 - PRÉ-OPERACIONAL, as PARTES devem firmar o presente instrumento.

As PARTES resolvem celebrar o presente TERMO PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS (“INSTRUMENTO”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

### **I – Da transferência:**

1. Por meio do presente INSTRUMENTO, o PODER CONCEDENTE transfere, à CONCESSIONÁRIA, a posse parcial e compartilhada do EDIFÍCIO HOSPITALAR e do imóvel do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, cujos parâmetros referenciais constam no APÊNDICE 1 – DOCUMENTOS DESCRITIVOS DOS IMÓVEIS deste ANEXO 12 do CONTRATO.

1.1. Após a celebração deste INSTRUMENTO, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a realizar eventuais obras, a instalação e o comissionamento dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS, conforme aplicável e previsto para cada um dos imóveis cedidos.

1.2. Durante a FASE 1 – PRÉ-OPERACIONAL, na qual haverá operação de serviços assistenciais pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro por este contratado, no EDIFÍCIO HOSPITALAR e no SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, a CONCESSIONÁRIA deverá acordar com o PODER CONCEDENTE a realização das suas intervenções nas áreas efetivamente

utilizadas na operação.

## **II - Das responsabilidades das Partes:**

2. O PODER CONCEDENTE garante à CONCESSIONÁRIA que as obras executadas do EDIFÍCIO HOSPITALAR e no imóvel do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE estão em absoluta consonância com os projetos, legislações, licenças e autorizações expedidas pelos órgãos competentes pertinentes a sua edificação.

3. No ato da assinatura deste INSTRUMENTO, a CONCESSIONÁRIA receber os documentos técnicos das edificações (projetos, *AS BUILT*, licenças/autorizações, relatórios de vistoria e de recebimento definitivo das edificações e inventários), devendo realizar vistorias e se manifestar sobre os mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, como condição para que o PODER CONCEDENTE se responsabilize por eventuais vícios aparentes ou inconformidades nas edificações e na documentação apresentada.

3.1. Os vícios ou inconformidades eventualmente apontadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser saneados pelo PODER CONCEDENTE, ou terceiros por ele contratados, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

3.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar à CONCESSIONÁRIA o imediato saneamento dos vícios ou inconformidades, mediante correspondente reequilíbrio contratual.

3.2. O prazo de vigência da FASE 1 – PRÉ-OPERACIONAL poderá ser dilatado em razão da natureza dos vícios ou inconformidades apontados pela CONCESSIONÁRIA, mediante acordo entre as PARTES, nos termos do CONTRATO.

3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá se recusar a assinar o presente INSTRUMENTO em caso de: (i) evidentes vícios ou inconformidades das edificações, desde que sejam impeditivos à execução dos SERVIÇOS e que não tenha havido autorização para correção imediata pela CONCESSIONÁRIA, mediante correspondente reequilíbrio contratual, e/ou (ii) não recebimento dos documentos técnicos das edificações.

3.3.1. A recusa será considerada parcial quando decorrer da existência de vício, irregularidade ou desconformidade verificada em apenas um dos imóveis cedidos, hipótese em que a recusa limitar-se-á exclusivamente ao

imóvel afetado, podendo recair, de forma específica, sobre o EDIFÍCIO HOSPITALAR do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE ou sobre o SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, sem prejuízo do recebimento e aceitação do outro imóvel que se encontre em conformidade.

4. Durante a FASE 1 – PRÉ-OPERACIONAL, a posse do EDIFÍCIO HOSPITALAR e do imóvel do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE concedida à CONCESSIONÁRIA será compartilhada com o PODER CONCEDENTE e/ou terceiros contratados pelo PODER CONCEDENTE, responsáveis pela prestação de serviços assistenciais e não assistenciais nos referidos imóveis, ainda que de forma temporária.

4.1. Enquanto perdurar a posse compartilhada, decorrente da vigência deste INSTRUMENTO, as responsabilidades do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA estarão atribuídas conforme previsto no CONTRATO.

4.1.1. A transferência da posse do imóvel do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE não deverá causar prejuízo ao desenvolvimento habitual das atividades no HUSE, devendo a CONCESSIONÁRIA colaborar e respeitar as orientações do PODER CONCEDENTE e da administração geral do HUSE.

4.1.2. Até o término da vigência deste INSTRUMENTO, caso a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE causem danos aos imóveis, cada um deverá assumir o ônus respectivo, nos termos do CONTRATO.

### **III – Das disposições finais:**

5. Como condição para o início da FASE 2 – OPERAÇÃO, a posse dos imóveis será integralmente transferida à CONCESSIONÁRIA, mediante a celebração do TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS.
6. Este INSTRUMENTO permanecerá em vigor até a celebração do TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS.
7. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste INSTRUMENTO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no ANEXO 14– GLOSSÁRIO do CONTRATO.

Aracajú/SE, [●] de [●] de [●].

**PODER CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**  
**MINUTA DO TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS**

Aos [●] de [●] de [●], pelo presente instrumento:

ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na [●], Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº [●], representada por seu titular, o Sr. Secretário [●], doravante denominado PODER CONCEDENTE; e,

[CONCESSIONÁRIA], sociedade de propósito específico constituída especificamente para a execução do presente CONTRATO, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [●], representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA.

Considerando que:

- a. As PARTES celebraram, em [●], o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE (“CONTRATO”); e
- b. Conforme previsto no CONTRATO, como condição para a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 – OPERAÇÃO, as PARTES devem firmar o presente instrumento.

As PARTES resolvem celebrar o presente TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS (“INSTRUMENTO”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

**I – Da transferência:**

1. Por meio do presente INSTRUMENTO, o PODER CONCEDENTE transfere, à CONCESSIONÁRIA, a posse integral do EDIFÍCIO HOSPITALAR e do imóvel do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, conforme documentação analisada e vistorias após a assinatura do TERMO PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS.
  - 1.1. A partir da celebração deste INSTRUMENTO, os imóveis cedidos, passarão a integrar o rol de BENS REVERSÍVEIS, cujas responsabilidades e obrigações serão regidas na forma do CONTRATO e deste INSTRUMENTO.
  - 1.2. A CONCESSIONÁRIA permanece autorizada a realizar eventuais obras, a instalação e o comissionamento dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E

MOBILIÁRIOS CLÍNICOS, conforme aplicável e previsto para cada um dos imóveis cedidos, na forma do CONTRATO.

## **II - Das responsabilidades das Partes:**

2. No ato da assinatura deste INSTRUMENTO, a CONCESSIONÁRIA declara ter o conhecimento e a concordância quanto ao estado do EDIFÍCIO HOSPITALAR e do imóvel do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, responsabilizando-se por todos os vícios, exceto aqueles caracterizados como VÍCIOS OCULTOS ou os VÍCIOS APARENTES e inconformidades expressamente notificadas.

2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá se recusar a assinar o presente INSTRUMENTO em caso de: (i) evidentes vícios ou inconformidades das edificações, desde que sejam impeditivos à execução dos SERVIÇOS e que não tenha havido autorização para correção imediata pela CONCESSIONÁRIA, mediante correspondente reequilíbrio contratual.

2.2. A recusa será considerada parcial quando decorrer da existência de vício, irregularidade ou desconformidade verificada em apenas um dos imóveis cedidos, hipótese em que a recusa limitar-se-á exclusivamente ao imóvel afetado, podendo recair, de forma específica, sobre o EDIFÍCIO HOSPITALAR do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE ou sobre o SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, sem prejuízo do recebimento e aceitação do outro imóvel que se encontre em conformidade.

3. A partir da celebração deste TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS, será responsabilidade única da CONCESSIONÁRIA a gestão, guarda, manutenção e proteção patrimonial da totalidade dos imóveis cedidos, na qualidade de BENS REVERSÍVEIS, na forma do CONTRATO.

3.1. A transferência do imóvel do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, para uso pela CONCESSIONÁRIA, não deverá impor, em nenhum caso, obrigações ou direitos em relação à operação, gestão e manutenção de outros serviços e áreas do HUSE, exceto aqueles vinculados à radioterapia e braquiterapia na forma do CONTRATO e do ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS.

3.2. A transferência da posse do imóvel do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE não deverá causar prejuízo ao desenvolvimento habitual das atividades no HUSE, devendo a CONCESSIONÁRIA colaborar e

respeitar as orientações do PODER CONCEDENTE e da administração geral do HUSE.

### **III – Das disposições finais:**

4. Este TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS permanecerá em vigor durante todo o PRAZO DO CONTRATO, findo o qual haverá a reversão do EDIFÍCIO HOSPITALAR e do imóvel do SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.
5. Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS será revogado, hipótese na qual a CONCESSIONÁRIA deverá devolver a posse dos imóveis ao PODER CONCEDENTE.
6. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste INSTRUMENTO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no ANEXO 14 – GLOSSÁRIO do CONTRATO.

Aracajú/SE, [●] de [●] de [●].

**PODER CONCEDENTE**  
**CONCESSIONÁRIA**